

01  
9

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões 27 / 12 / 04  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: 27 / 12 / 04

Número: 2856/2004

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2004

PERÍODO: 2003 A 2004  
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: EDISON PASSARELLA  
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIZZO

ASSUNTO:  
PROJETO DE LEI Nº 198/2004

INICIATIVA:  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:  
 AUTORIZA AO PODER PUBLICO MUNICIPAL  
 CEDER, POR COMODATO, A ADMINISTRAÇÃO  
 DE ESPAÇOS DE ESPORTE E LAZER NA ZONA  
 URBANA DO MUNICIPIO.  
  
APROVADO

LEITURA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de  
Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170

TEL.: (0xx28) 3155-5345 - FAX: (0xx28) 3522-2870

site: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br) / e-mail: [gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br](mailto:gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br) / [gabinete@cachoeiro.es.gov.br](mailto:gabinete@cachoeiro.es.gov.br)

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de dezembro de 2004

**OF/GP/Nº 752/2004**

ACTOS RECEBIDOS	
NÚMERO PROPRIO...	752/2004
PROTÓCOLO GERAL...	2852/2004
DATA PROTÓCOLO...	27/12/2004

Ao Exmº. Sr.

**JUAREZ TAVARES MATA**

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei nº 093/2004 para apreciação dessa  
douta Câmara de Vereadores, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

  
**JATHIR GOMES MOREIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício



03  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170

TEL.: (0xx28) 3155-5345 - FAX: (0xx28) 3522-2870

site: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br) / e-mail: [gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br](mailto:gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br) / [gabinete@cachoeiro.es.gov.br](mailto:gabinete@cachoeiro.es.gov.br)

**M E N S A G E M**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 093/2004, que **autoriza ao Poder Público Municipal ceder, por comodato, a administração de espaços de esporte e lazer na zona urbana do Município dá outras providências**

Queremos esclarecer que a propositura solicitando autorização legislativa para a cessão por comodato dos espaços esportivos e de lazer nas comunidades dos bairros Coronel Borges e São Luiz Gonzaga, para entidades que irão realmente cuidar com zelo dos patrimônios públicos lá existentes, se justifica em razão de que fica muito dispendioso para a municipalidade ser responsável pela administração e manutenção dos mesmos.

As entidades mencionadas na mensagem de lei, são constituídas por pessoas das comunidades em epígrafe que sempre estiveram envolvidas com o desenvolvimento das atividades futebolísticas e de lazer, e que muitas vezes depararam-se com grandes dificuldades para a realização de eventos, por não contarem com espaços ideais para atendimento da comunidade e, agora, haja vista as obras que foram concluídas ou estão sendo, certamente contribuirá para os programas esportivos e de lazer a serem realizados, numa parceria responsável e eficaz entre a sociedade civil e a municipalidade.

Por isso, espero contar com o apoio dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
**JATHIR GOMES MOREIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170

TEL.: (0xx28) 3155-5345 - FAX: (0xx28) 3522-2870

site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br / gabinete@cachoeiro.es.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 093/2004

PROJETO DE LEI  
NÚMERO PROPRIO... : 198/2004  
PROTUBOPI Nº GERAL... : 2851/2004  
DATA PROTUBOPI Nº... : 27/12/2004

**AUTORIZA AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL CEDER, POR COMODATO, A ADMINISTRAÇÃO DE ESPAÇOS DE ESPORTE E LAZER NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a ceder, por comodato, a administração de espaços comunitários destinados à prática de atividades de esportes e lazer existentes na área urbana do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a saber:

I – para a Associação de Moradores do Bairro Coronel Borges, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 39.288.667/0001-77, 01 (um) campo de futebol, 01 (um) campo de areia e 01 (uma) quadra coberta, que será responsável por sua manutenção e pelo controle de utilização, devendo atender as necessidades da comunidade;

II – para o Itabirense Esporte Clube, entidade civil sem fins lucrativos, com endereço da sede na Rua Cassemiro de Abreu, 03, bairro São Luiz Gonzaga, inscrito no CNPJ sob o nº 28.403.376/0001-66, 01 (um) campo de futebol, que será responsável por sua manutenção e pelo controle de utilização, devendo atender as necessidades da comunidade.

**Parágrafo único** – À Procuradoria Geral do Município caberá todas as providências necessárias à formalização dos termos de cessão por comodato de que trata a presente lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170

TEL.: (0xx28) 3155-5345 - FAX: (0xx28) 3522-2870

site: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br) / e-mail: [gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br](mailto:gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br) / [gabinete@cachoeiro.es.gov.br](mailto:gabinete@cachoeiro.es.gov.br)

**Art. 2º** - Fica, ainda, o Poder Público Municipal autorizado, se necessário, a celebrar convênios, termos de parcerias ou outro instrumento legal, para a execução de planos, programas e projetos de atividades esportivas e de lazer, inclusive para melhorias infraestruturais e administrativas, com as entidades de que trata os incisos I e II do Artigo 1º e com outras entidades comunitárias e desportivas de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de dezembro de 2004

  
**JATHIR GOMES MOREIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170

TEL.: (0xx28) 3155-5345 - FAX: (0xx28) 3522-2870

site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br / gabinete@cachoeiro.es.gov.br

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de dezembro de 2004

OF/GP/Nº 752/2004

DESCRIÇÃO RECEBIDA  
NÚMERO PROPRIO... :  
PROTÓCOLO Nº REFEI... :  
DATA PROTOCOLO Nº... :

752/2004  
2852/2004  
27/12/2004

Ao Exmº. Sr.

**JUAREZ TAVARES MATA**

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei nº 093/2004 para apreciação dessa  
douta Câmara de Vereadores, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

  
**JATHIR GOMES MOREIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170

TEL.: (0xx28) 3155-5345 - FAX: (0xx28) 3522-2870

site: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br) / e-mail: [gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br](mailto:gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br) / [gabinete@cachoeiro.es.gov.br](mailto:gabinete@cachoeiro.es.gov.br)

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 093/2004, que **autoriza ao Poder Público Municipal ceder, por comodato, a administração de espaços de esporte e lazer na zona urbana do Município dá outras providências**

Queremos esclarecer que a propositura solicitando autorização legislativa para a cessão por comodato dos espaços esportivos e de lazer nas comunidades dos bairros Coronel Borges e São Luiz Gonzaga, para entidades que irão realmente cuidar com zelo dos patrimônios públicos lá existentes, se justifica em razão de que fica muito dispendioso para a municipalidade ser responsável pela administração e manutenção dos mesmos.

As entidades mencionadas na mensagem de lei, são constituídas por pessoas das comunidades em epígrafe que sempre estiveram envolvidas com o desenvolvimento das atividades futebolísticas e de lazer, e que muitas vezes depararam-se com grandes dificuldades para a realização de eventos, por não contarem com espaços ideais para atendimento da comunidade e, agora, haja vista as obras que foram concluídas ou estão sendo, certamente contribuirá para os programas esportivos e de lazer a serem realizados, numa parceria responsável e eficaz entre a sociedade civil e a municipalidade.

Por isso, espero contar com o apoio dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
JATHIR GOMES MOREIRA  
Prefeito Municipal em Exercício



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170

TEL.: (0xx28) 3155-5345 - FAX: (0xx28) 3522-2870

site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br / gabinete@cachoeiro.es.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 093/2004

PROJETO DE LEI  
NÚMERO PROPRIO... : 198/2004  
PROTÓCOLO GERAL... : 2851/2004  
DATA PROTÓCOLO... : 27/12/2004

**AUTORIZA AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL CEDER, POR COMODATO, A ADMINISTRAÇÃO DE ESPAÇOS DE ESPORTE E LAZER NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a ceder, por comodato, a administração de espaços comunitários destinados à prática de atividades de esportes e lazer existentes na área urbana do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a saber:

I – para a Associação de Moradores do Bairro Coronel Borges, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 39.288.667/0001-77, 01 (um) campo de futebol, 01 (um) campo de areia e 01 (uma) quadra coberta, que será responsável por sua manutenção e pelo controle de utilização, devendo atender as necessidades da comunidade;

II – para o Itabirense Esporte Clube, entidade civil sem fins lucrativos, com endereço da sede na Rua Cassemiro de Abreu, 03, bairro São Luiz Gonzaga, inscrito no CNPJ sob o nº 28.403.376/0001-66, 01 (um) campo de futebol, que será responsável por sua manutenção e pelo controle de utilização, devendo atender as necessidades da comunidade.

**Parágrafo único** – À Procuradoria Geral do Município caberá todas as providências necessárias à formalização dos termos de cessão por comodato de que trata a presente lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170

TEL.: (0xx28) 3155-5345 - FAX: (0xx28) 3522-2870

site: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br) / e-mail: [gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br](mailto:gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br) / [gabinete@cachoeiro.es.gov.br](mailto:gabinete@cachoeiro.es.gov.br)

**Art. 2º** - Fica, ainda, o Poder Público Municipal autorizado, se necessário, a celebrar convênios, termos de parcerias ou outro instrumento legal, para a execução de planos, programas e projetos de atividades esportivas e de lazer, inclusive para melhorias infraestruturais e administrativas, com as entidades de que trata os incisos I e II do Artigo 1º e com outras entidades comunitárias e desportivas de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de dezembro de 2004

  
**JATHIR GOMES MOREIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício

ART. 19º - O CONSELHO DELIBERATIVO REUNIR-SE-Á

a) - Ordinariamente na primeira quinzena do mês de novembro, para deliberar sobre o relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, de 02 (dois) em 02 (dois) anos na segunda quinzena do mês de novembro, para eleição do seu presidente e secretário, presidente e vice-presidente da diretoria e 03 (três) membros do conselho fiscal efetivos e 03 (três) suplentes.

b) - Extraordinariamente, por convocação de seu presidente por solicitação da diretoria, por convocação do conselho fiscal, nos termos da letra "e" do art. 23º deste estatuto e ainda por convocação de (um terço) 1/3 dos seus próprios membros.

ART. 20º - As reuniões do conselho deliberativo serão convocadas mediante aviso aos conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

ART. 21º - Somente serão válidas as reuniões que contarem com a presença de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

ART. 22º - COMPETE AO CONSELHO DELIBERATIVO

- a) - Resolver qualquer reforma deste estatuto;
- b) - Deliberar sobre o relatório da diretoria e do conselho fiscal;
- c) - Deliberar sobre os recursos interpostos pela diretoria;
- d) - Autorizar a diretoria a contrair empréstimos;
- e) - Intervir na administração geral do clube, quando julgar conveniente;
- f) - Aplicar penalidade, cassar mandatos dos membros dos órgãos diretivos do clube, desde que os interesses da associação assim o exijam;
- g) - Apreciar a proposta apresentada pela diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados, no tocante à reformulação do presente estatuto.

ART. 23º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL

- a) - Na sua primeira reunião, eleger o seu presidente;
- b) - Apresentar ao conselho deliberativo, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) - Denunciar ao conselho deliberativo erros administrativos ou violação da lei, deste estatuto ou regulamento interno sugerindo medidas a serem adotadas, para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- d) - Fiscalizar os cumprimentos das deliberações do conselho nacional de desportos e praticar os atos que lhes forem atribuídos;

- 6  
19  
13/17
- e) - Convocar o conselho deliberativo, quando houver motivo grave ou urgente;
  - f) - Apresentar ao conselho deliberativo, proposta para reformulação deste estatuto;
  - g) - Reunir-se mensalmente;

## CAPITULO VI

### DA DIRETORIA

- ART. 249 - O PARANENSE ESPORTE CLUBE será administrado por uma diretoria composta de: presidente; vice-presidente; 1º secretário e 2º secretário; 1º tesoureiro e 2º tesoureiro; e diretor esportivo;
- ART. 250 - O presidente e vice-presidente da diretoria serão eleitos pelo conselho deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos na forma do art. décimo nono, letra "c" sendo os demais membros de sua livre escolha, podendo, ainda se o clube necessitar, criar outros departamentos, nomeando seus diretores e comissões auxiliares.
- ART. 251 - A diretoria, com as restrições deste estatuto, terá poderes amplos para praticar atos de gestão, mediante termos já estabelecidos e reunir-se-a:
- a) - Ordinariamente, uma vez cada quinzena;
  - b) - Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu presidente;
- ART. 261 - COMPETE À DIRETORIA
- a) - Fazer cumprir as disposições deste estatuto;
  - b) - Resolver sobre readmissão, licenciamento e aplicação de penalidades aos sócios, obedecendo ao disposto neste estatuto;
  - c) - Admitir, demitir e licenciar empregados;
  - d) - Promover arrecadação das mensalidades e todas as rendas do clube efetuando as despesas;
  - e) - Organizar, anualmente, e entregar ao presidente do conselho deliberativo, durante a segunda quinzena do mês de janeiro, relatório de sua gestão com balanço e demonstração da receita e despesa.
- ART. 271 - Os membros do órgão administrativo não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome do clube, na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude da infração da lei ou deste estatuto.
- ART. 272 - A responsabilidade de que trata este art. prescreve em 02 (dois) anos contado da data da aprovação das contas e balanços, pelo conselho deliberativo, relativo aos exercícios em que findou o mandato.

ART. 28º - COMPETE AO PRESIDENTE

- a) - Representar o clube ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- b) - Presidir reuniões de diretorias e mandar executar suas decisões;
- c) - Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques e documentos que impliquem responsabilidades financeiras;
- d) - Executar os atos da administração;
- e) - Criar departamentos esportivos, sociais, recreativos, nomear seus diretores e comissões auxiliares;
- f) - Cumprir as deliberações do conselho deliberativo;
- g) - Presidir as assembléias gerais.

ART. 29º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

- a) - Auxiliar o presidente em serviços de rotinas e substituí-lo em impedimentos.

ART. 30º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- a) - Dirigir o expediente da secretaria do clube;
- b) - Lavrar e subscrever as atas da diretoria;
- c) - Assinar e expedir cartões de identidades dos sócios.

ART. 31º - COMPETE AO SEGUNDO SECRETÁRIO

- a) - Auxiliar o 1º secretário nos serviços de rotina e substituí-lo nos impedimentos.

ART. 32º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- a) - Responder pelo movimento da tesouraria;
- b) - Manter sob sua responsabilidade e guarda, todos os valores em espécie pertencentes ao clube;
- c) - Passar recibos das importâncias recebidas;
- d) - Assinar, com participação do presidente, cheques e demais documentos que impliquem responsabilidades financeiras do clube;
- e) - Depositar, em nome do clube, em estabelecimento bancário indicado pela diretoria, as importâncias recebidas, podendo constar em caixa o valor correspondente a dois salários mínimos;
- f) - Providenciar cobrança de mensalidades dos sócios, advertindo aqueles em atraso;
- g) - Efectuar despesas previamente autorizadas pela diretoria;
- h) - Comunicar à diretoria o nome dos sócios em atraso com suas mensalidades;
- i) - Providenciar arrecadação da receita do clube, efetuando as despesas nos termos da letra "g" acima.

ART. 33º - COMPETE AO 2º TESOUREIRO

- a) - Auxiliar o 1º tesoureiro nos serviços de rotina e substituí-lo em impedimentos.

ART. 34º - COMPETE AO DIRETOR ESPORTIVO

- a) - Exercer controle, sobre as secções do departamento de fu-

- 13
- 8
- Q
- 1/4
- tebol amador, providenciando sobre o seu regular andamento com referência à eficiente organização e cuidadoso preparo das equipes representativas do clube, designação de capitães, participação da mesma em campeonatos ou disputas ou de torneios in- ternos de futebol;
- b) - Aplicar aos atletas medidas disciplinares ou técnicas "ad- referendux" de diretoria;
- c) - Apresentar a diretoria relatório mensal e anual de ativi- dades do departamento;
- d) - Tomar conhecimento de todas as resoluções de entidade a que o clube estiver vinculado;
- e) - Organizar registro de inscrições de penalidades dos atle- tas de seu departamento;
- f) - Acompanhar as equipes de futebol amador do clube, nas ex- curções ou designar um de seus auxiliares para este fim;
- g) - Requisitar à diretoria o material necessário ao seu de- partamento;
- h) - Orientar, na falta de quem o faça, equipes infantis, ju- venis e feminina.

#### CAPITULO VII

##### DAS PENALIDADES

ART. 352 - 1º - Os sócios que infringirem as disposições deste estatuto fi- cará sujeito às seguintes penalidades:

- a) - Advertência;
- b) - Suspensão;
- c) - ~~Eliminação~~;

§ 1º - A pena de suspensão é de 10 (dez) a 30 (trinta) dias, de acordo com a natureza da infração;

§ 2º - Os sócios reincidentes na pena de suspensão serão elimi- nados.

#### CAPITULO VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 362 - O presente estatuto poderá ser alterado pelo conselho delibe- rativo, inclusive no tocante à sua administração conforme art. 222 alínea "g" desde que a proposta de alteração seja apresen- tado por 10 (dez) membros do conselho deliberativo, pela dire- toria ou por 1/5 UM QUINTO DOS associados, juntas com os cofres so- ciais e pleno gozo de seus direitos estatutários, com a de- vidida justificação;

ART. 372 - Aprovada a proposta reformando o estatuto, será e mesmo enca- minhada as autoridades competentes para a homologação.

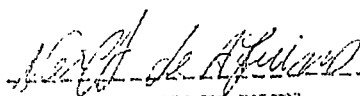
ART. 382 - Se a diretoria julgar necessário, poderá organizar um regula- mento interno, em perfeita harmonia com o estabelecimento, ou melhor, estabelecido neste estatuto.

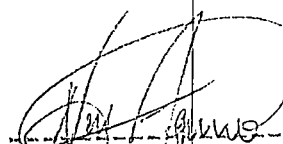
- Art. 132 - Os associados não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações que a diretoria contrair tácita ou expressamente em nome do clube.
- Art. 133 - O estatuto da diretoria estender-se-á até a posse do sua sucessora legítima eleito.
- Art. 134 - É proibido, nas dependências do clube, praticar jogos de azar.
- Art. 135 - As autoridades esportivas superiores terão livre ingresso no clube de esportes, cabendo-lhes o local reservado.
- Art. 136 - O TABIENSE ESPORTE CLUBE, somente será dissolvido em caso de dificuldades com o preenchimento de suas finalidades, mediante aprovação da assembleia geral, especialmente convocada para este fim, com voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, cabendo entretanto, a possibilidade de convocá-la, à 1/5 (um quinto) dos sócios conforme disposto no art. 32 § 2º.
- Art. 137 - Os bens móveis e imóveis serão destinados a uma entidade filantrópica registrada nesta cidade.

#### CAPITULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 138 - A assembleia geral, elegerá os membros do conselho deliberativo, e estes, passarão imediatamente a eleição de seu presidente, vice-presidente e secretário.
- Art. 139 - Eleito o presidente do conselho, o clube tem 30 (trinta) dias, para proceder a eleição do presidente e vice-presidente e, (três) membros do conselho fiscal, na forma do art. 19º deste estatuto.
- Art. 140 - O presidente e vice-presidente do conselho da diretoria serão eleitos pelo conselho deliberativo na forma do artigo 19º deste estatuto, sendo que os demais membros da diretoria serão nomeados pelo presidente da diretoria, na forma do art. 24º deste estatuto.
- Art. 141 - O presente estatuto, devidamente adaptado e aprovado em reunião extraordinária do conselho deliberativo em 12 de novembro de 1984, passará a vigorar na data de seu registro no cartório de documentos, conforme dispõe a lei.

  
PRESIDENTE

  
1º SECRETÁRIO

# Cartório do Registro Civil

Rua Barão de Itapemirim, 10 — Edifício do Fórum

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

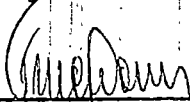
**CARLOS GOMES**  
Oficial do Registro Civil  
FERNANDO CARVALHO GOMES  
Substituto  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

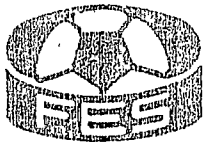
CARLOS GOMES, Oficial do Cartório do 1º. Ofício do Registro Civil da Cidade de Cachoeiro de Itapemirim Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

CERTIFICA, que revendo os livros destinados a registros de Sociedades Cíveis existentes em seu poder e Cartório, encontrou no de nº dois (2), às fls. 12, sob nº 148 de ordem o registro do "ITABIRENSE ESPORTE CLUBE", lavrado nesta data, para o que juntou-se cópia da Ata da Assembléia que aprovou o Estatuto em 05 de fevereiro de 1985, bem como dois exemplares do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, datado de 06 de março de 1985 que o publicou em resumo. Certifica mais que, em virtude do referido registro o "Itabirenses Esporte Clube" adquiriu Personalidade Jurídica. /////

O referido é verdade e dá fé.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de março de 1985

  
Fernando Carvalho Gomes  
Oficial substituto



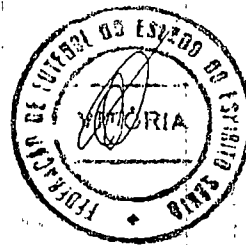
# FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FUNDADA em 02-05-1917 - DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO ESTADUAL Nº 1649 de 03-10-1927  
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL C. B. F.  
Rua Barão de Itapemirim, 209 - Ed. Álvares Cabral - 5º And. - Salas 509 a 513 (Sede Própria)  
Telefones. e FAX: (027) 223-4255 / 223-4910 e 223-4529  
C. G. C. 27.248.939/0001-26 - CEP 29010-060 - VITÓRIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Handwritten initials and date: *AB*  
*12/6*

F  
E  
D  
E  
R  
A  
Ç  
Ã  
O  
D  
E  
F  
U  
T  
E  
B  
O  
L  
D  
O  
E  
S  
T  
A  
D  
O  
D  
O

## ALVARÁ DE



### FUNCIONAMENTO.

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM BASE NA LETRA A, DO ARTIGO 13 DA RDI 06/90, DE 06 DE MARÇO DE 1990, DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF) E DE ACORDO COM A DECISÃO DA DIRETORIA EM REUNIÃO REALIZADA EM 20-02-2002.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO FILIADO

ITABIRENSE ESPORTE CLUBE

- LIGA DESPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM -

COM SEDE NESTE ESTADO NA CIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

NO PERÍODO DE: 01/02/2002 A 31/01/2003

EMITIDO SOB O Nº 032/2002

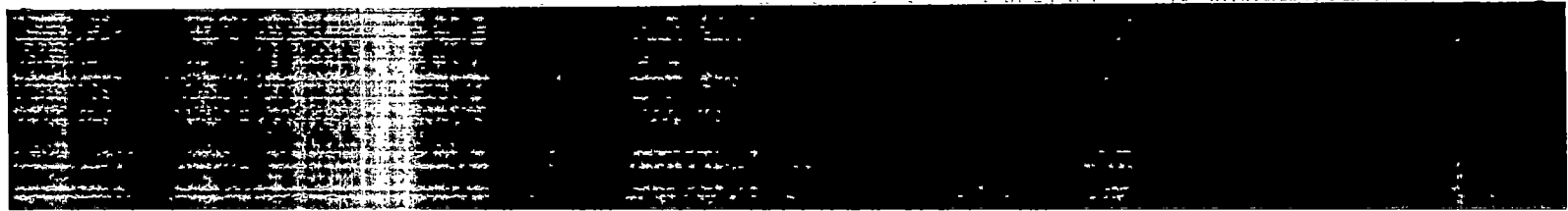
EM 12/02/2002

*[Handwritten Signature]*  
SUPERINTENDENTE

Federação Futebol E. E. Santo  
*[Handwritten Signature]*  
Marcus Antônio Vicente  
Presidente

PRESIDENTE

ESPÍRITO SANTO









DR. JOSÉ SOARES DA SILVA

TABELIÃO E OFICIAL

DRª FÁBIOLA SIMONATO SOARES

TABELIÃ E OFICIALA SUBSTITUTA

ILMO(S) SR.(S)

\* ASSOC. DE MORADORES DO BAIRRO CORONEL BORGES

Cachoeiro de Itapemirim-ES., 03 de setembro de 1997.

NATUREZA: ALTERAÇÃO

PROTOCOLO: 563

REGISTRO: 330

LIVRO: A-3

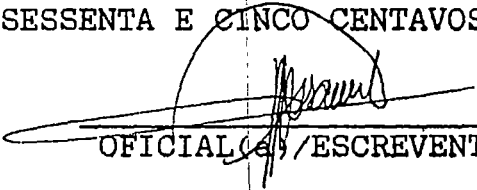
REFERENCIA: REG. ANTERIOR 324 LIVRO A-2

APRESENTAÇÃO EM: 29 / AGO / 1997

EMOLUMENTOS: os constantes do Regt. de Custas do E.S p/  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas,  
item(ns): III \_\_\_\_\_  
letra(s): \_\_\_\_\_  
(TAB.10), e p/ Atos comuns às Serventias,  
item(ns): \_\_\_\_\_ (TAB.03)  
\* Lei 4.847 de 30-12-1993

VALOR-BASE: R\$

CUSTAS: R\$ 12,65 (DOZE REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)

  
OFICIAL (S) / ESCRIVENTE



Aos 25 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete, deu-se início às 19:45 h., na pré-escola Elias Moysés, a reunião da Associação dos Moradores do Bairro Coronel Borges - AMCELB, onde o Presidente Sr. Edevaldo Rocha Maia iniciou com as orações do Pai Nosso e Ave Maria, em seguida convidou o Vereador Fábio Mendes Glória (Fabinho) a compor a mesa dando prosseguimento, o Presidente solicitou permissão dos sócios presentes e da Diretoria para que fosse reformulado o Estatuto da AMCELB, onde o mesmo encontra-se ultrapassado e fora da realidade, sendo que foi aprovado por unanimidade de votos dos presentes, obedecendo o quórum exigido pelo Estatuto da AMCELB e as modificações foram realizadas através de emendas e adaptações como se lê a seguir:

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CORONEL BORGES  
"AMCELB"

Cartório "Dr. Jeremias Sandoval" 1º Ofício

Bel José Soares da Silva  
Oficial - Tabelião

ESTATUTO

TÍTULO I

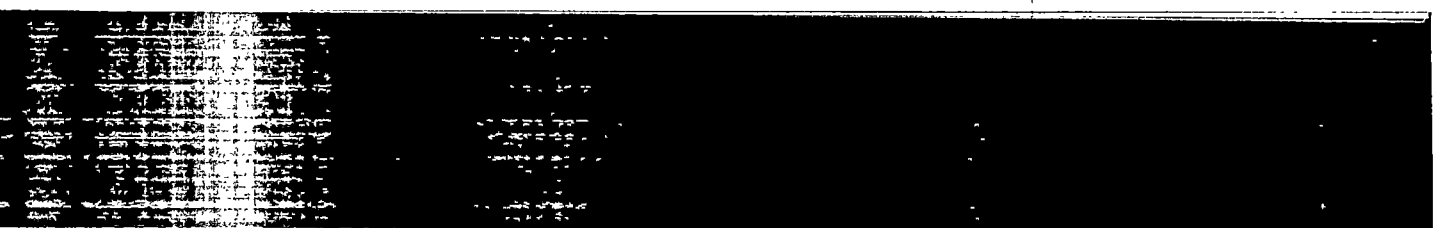
Art. 1º - A Associação dos Moradores do Bairro Coronel Borges é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundado em 08 de Setembro de 1988, com duração por tempo indeterminado com sede e foro nesta Cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 2º - Poderá a sociedade adotar emblemas e cores, se aprovadas em Assembléia Geral, previamente designada.

TÍTULO II

Art. 3º - Os objetivos desta sociedade são:

- a) Lutar por melhores condições de vida para o bairro, trazendo seus moradores a essa participação, incentivando e criando o espírito comunitário;
- b) Manter os associados em união, compreensão e companheirismo recíproco;
- c) Manter a prática e o estudo dos princípios da boa cidadania e progressos cívicos;
- d) Procurar junto às Autoridades a realização de todos os melhoramentos assegurados em lei nos aspectos social, urbano, econômico e recreativo;



e) Servir aos interesses da coletividade, sem quaisquer fins lucrativos, buscando apenas o necessário à sua subsistência.

§ Único - A Associação de Moradores do Bairro Coronel Borges, não terá qualquer vinculação político-partidária, mas proclamará e prestigiará o regime democrático e os poderes públicos legalmente constituídos.



### TÍTULO III

#### Dos Sócios

Art. 4º - Poderá ser aceito como sócio, qualquer pessoa maior, de ambos os sexos, de caráter bem formado, de boa reputação, que se dedique a uma atividade honesta, sem distinção de raça, credo, e filiação político-partidária.

§ Único - É Proibido aos sócios convidar candidatos a sócios ou dar-lhes ciência de que foram propostos, aceitos ou não, antes da comunicação oficial.

Art. 5º - Os Sócios bem como a diretoria ou o Conselho Fiscal, poderá indicar candidatos a sócios, onde serão avaliados o disposto no Art. 4º, por uma comissão permanente criada pela Diretoria, onde se aprovado o candidato, será recebido na reunião subsequente ao parecer da referida Comissão.

Art. 6º - As indicações serão apresentadas e entregues ao Secretário, por escrito ou em Ata, onde será encaminhado ao prévio para criação da comissão onde aprovará ou não o pretendente.

Art. 7º - A readmissão dos sócios obedecerá as mesmas normas da admissão.

Art. 8º - A demissão deverá ser solicitada por escrito pela Diretoria.

Art. 9º - Os sócios não terão obrigatoriedade de contribuírem financeiramente com a AMCELB, onde poderá ser solicitado ajuda aos associados para aquisição de material e ou objetos necessários para a Entidade.

§ Único - Somente os sócios poderão se candidatar às eleições que ocorrerão de dois em dois anos, que será realizada no mês de Setembro, onde cada sócio terá a obrigação de participar de no mínimo 51% das reuniões anuais da entidade, onde demonstrará interesse e dedicação em ajudar à comunidade, participando de perto dos problemas nela existente, para obterem o direito de concorrer à eleição. A posse ocorrerá sempre no mês de outubro.

### TÍTULO IV

Da Organização

Art. 10º - Constituem poderes da associação demoradores do bairro Coronel Borges:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

§ 1º - A Assembléia Geral será constituída, no mínimo pela metade e mais um sócio, em pleno gozo de seus direitos sociais e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

§ 2º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, mensalmente, para conhecimento, discussão, elaboração de documentos e relatórios.

§ 3º - A Assembléia extraordinária, acontecerá todas vezes que for solicitada por convite verbal ou escrito, pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal.

§ 4º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) Conhecer, discutir e julgar relatórios da diretoria sobre as atividades da associação de moradores do bairro Coronel Borges, bem como julgar as suas contas;
- b) Traçar planos comuns de ação objetivando a melhoria do bairro, bem como levantamento de reivindicações a serem encaminhadas às autoridades públicas.

§ 5º - A Diretoria será assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- d) 2º Tesoureiro;
- e) Diretor Social;
- f) Diretor de Esporte, Recreação e Lazer;
- g) Diretor de Saúde;
- h) Diretor de Relações Públicas;
- i) Diretoria da Criança, Adolescência e Juventude;
- j) Diretoria de Segurança Comunitária;
- l) Diretoria de Imprensa;
- m) Diretoria de Estatutos e Regulamentos;
- n) Conselho Fiscal;
- o) Suplentes.

§ 6º - Compete ao Presidente:



Handwritten signature and initials in the top right corner.

- 1) Presidir e coordenar as reuniões da diretoria e das assembléias gerais;  
2) Rubricar e assinar juntamente com o secretário toda a correspondência da Sociedade; com o tesoureiro todos os cheques e demais papéis que importam em obrigações sociais;  
3) Usar o voto de desempate quando necessário;  
4) Representar a Sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 7º - Compete ao Vice-Presidente:

- 1) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- 2) Colaborar com o Presidente em seus trabalhos.

§ 8º - Compete à Diretoria:

- 1) Convocar as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- 2) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e decisões das Assembléias;
- 3) Convocar a Assembléia Geral para avaliação dos trabalhos em andamento ou concluídos.

§ 9º - Compete ao 1º Secretário:

- 1) Lavrar e assinar atas das reuniões da Diretoria e Assembléias;
- 2) Fazer toda a correspondência da Sociedade;
- 3) Dirigir os trabalhos da secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da sociedade;
- 4) Manter em dia o controle de sócios e controle de presenças;
- 5) Encaminhar à Diretoria as propostas de sócios.

§ 10º - Ao 2º Secretário, compete:

- 1) Substituir quando necessário o 1º Secretário;
- 2) Cooperar com o 1º Secretário em todas as suas atribuições.

§ 11º - Ao 1º Tesoureiro, compete:

- 1) assinar com o Presidente, todos os cheques e saques em bancos, bem como quaisquer documentos expedidos pela tesouraria;
- 2) Escriturar, em forma contábeil, o livro caixa;
- 3) Efetuar, mediante comprovantes, os pagamentos determinados pelo Presidente;
- 4) Dirigir todo o trabalho de escrita da tesouraria;
- 5) Preparar o balanço anual das atividades financeiras, a fim de serem apresentados ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral da AMCELB, ou quando solicitado pelo Conselho Fiscal.

§ 12º - Ao 2º Tesoureiro, compete:

- 1) Substituir e colaborar com o 1º Tesoureiro;
- 2) Cooperar com o 1º Tesoureiro em suas atribuições.

§ 13º - Ao Diretor Social, compete:



Handwritten signature and the number 23.

1) Receber e apresentar os convidados visitantes às reuniões da sociedade;

2) Dirigir e promover todas as atividades sociais e festividades desta Associação de Moradores;

3) Prestar conta das atividades do departamento social aos órgãos da administração da Associação, assim como submeter à apreciação e discussão da diretoria, seus planos, programas e atividades.

§ 14º - Ao Conselho Fiscal, compete:

1) Promover o trabalho de recuperação quando necessário, de sócios ou elementos da comunidade;

2) Examinar o Relatório anual do Tesoureiro ou quando julgar necessário e opinar à Assembléia sobre a conveniência ou não de aprovação do mesmo.

§ 17º - O Conselho Fiscal será formado de cinco associados devidamente registrados na Associação; em caso de quatro faltas consecutivas de um mesmo membro, sem comunicação antecedente e motivo justo, será automaticamente desligado do cargo. Assim sendo igualmente para toda a diretoria.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 11º - O presente Estatuto somente poderá ser modificado ou alterado com a prévia autorização da maioria simples dos sócios, onde em Assembléia Geral, convocada para este fim.

Art. 12º - A AMCELB só será dissolvida com a aprovação de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do total de seus sócios, onde em duas reuniões convocada para tratar a respeito desse assunto, sendo a primeira realizada uma avaliação para que na segunda seja realizada a votação.

§ Único - Dissolvida a AMCELB e satisfeitas todas as suas obrigações, seu patrimônio será doado a um entidade de caridade desta Cidade.

Art. 13 - O Fundo Social da AMCELB será constituído de:

- a) donativos;
- b) colaboração espontânea;
- c) rendas providas de festas ou eventos realizados e organizados pela AMCELB;

Art. 14º - Esta entidade não terá obrigação de filiar-se à outras entidades ou organizações, sendo que possui quadro próprio de sócios e luta pelos interesses da Comunidade onde a mesma está situada.

Por ser verdade e encerrando esta reunião, passa a vigorar o novo Estatuto da AMCELB, onde está lavrado nesta Ata, na data de hoje, 25-08-97, onde será registrada em Cartório, e entrará em vigor a partir desta data,







260

39 288 667/0001-77

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CEL BORGES - AMCELB  
Rua Cel. Borges, 87  
Cel. Borges - CEP 28306-100  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

Modelo SEMFA

Anexo I

Nome da Entidade (1) ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CORONEL BORGES - AMCELB

RECEITA (2)	VALOR (3)	DESPESA (4)	VALOR (5)
DISCRIMINAÇÃO	RS	DISCRIMINAÇÃO	RS
EMPENHO Nº 7588 (05/09/2.001) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOIRO DE ITAPEMIRIM - ES	2.400,00	SHOWS E SONORIZAÇÃO	2.400,00
TOTAL	2.400,00	TOTAL	2.400,00

DATA \_\_\_\_\_  
CACHOIRO DE ITAPEMIRIM

24 de

OUTUBRO

de 2001

RESPONSÁVEL FINANCEIRO

*Recebido em 25.10.07*

Associação de Moradores do Cel. Borges - AMCELB  
Carlos Roberto A. Damasceno  
PRESIDENTE  
RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

2/02

27

39 288 667/0001-77

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CEL. BORGES - AMCELB

Rua Cel. Borges, 37

Cel. Borges - CEP 29303-100

Cachoeiro de Itapemirim - ES

**DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS**

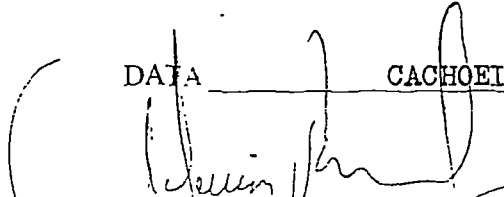
Modelo SEMFA

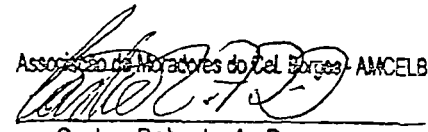
Anexo II

Nome da ENTIDADE (1) ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CORONEL BORGES - AMCELB

Nº ORDEM (2)	NOTA FISCAL		CHEQUE	DISCRIMINAÇÃO (5)	PAGAMENTO	
	Nº	CREDOR			DATA (6)	VALOR (7)
01	S/Nº	JOSÉ CLARIMUNDO AMORIM	550801	SHOW - BANDA MUNDO E CIA	17/09/2001	400,00
02	S/Nº	VALDEVINO BRUM	550803	SHOW - BANDA TRIO VOZ DE OURO	17/09/2001	350,00
03	S/Nº	ELIOMAR MEDEIROS MENON	550813	SHOW - BANDA ART E VOZZ	16/10/2001	450,00
04	S/Nº	ADÃO LUIZ SANTOS	550802	SHOW - MUSICAL FORRÓ COUNTRY	26/09/2001	450,00
05	S/Nº	HOMERO PEREIRA LOPES	550810	(SHOW) SONORIZAÇÃO	09/10/2001	750,00
TOTAL						2.400,00

DATA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 24 de OUTUBRO de 2001.

  
RESPONSÁVEL FINANCEIRO

  
Associação de Moradores do Cel. Borges - AMCELB  
Carlos Roberto A. Damasceno  
PRESIDENTE  
RESPONSÁVEL PELA ENTID

27/10

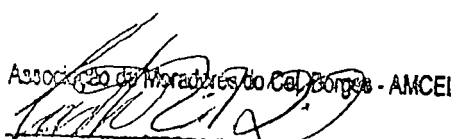
Modelo SEMFA  
Anexo - III

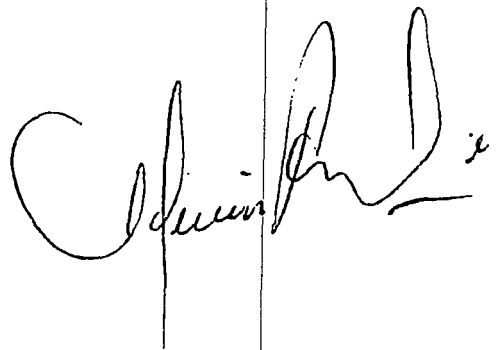
Nome da Entidade ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CORONEL BORGES-AMCELE

### RELATÓRIO FÍSICO

- a) Aplicados em shows e sonorização na 1ª FESTA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CORONEL BORGES - AMCELB.
- b) A população do bairro e bairros circunvizinhos, gerando viver são e lazer.
- c) Plenamente, vez que foi um sucesso, atestado por Moradores e visitantes, onde fomos acionados por inúmeros moradores para a realização do evento pelo menos todo ano.
- e) Um importante marco, vez a satisfação geral dos Moradores à esta importante realização, que o bairro já não tinha há pelo menos 08 (oito) anos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de Outubro de 2.001

Associação de Moradores do Cel. Borges - AMCELB  
  
Carlos Roberto A. Damasceno  
PRESIDENTE



4/2

29

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

**ANEXO I:**

- 1- Nome da ENTIDADE;
- 2- Discriminar a Fonte dos Recursos;
- 3- Valor do Recurso;
- 4- Despesas realizadas conforme Anexo II e,
- 5- Valor Total da Aplicação.

**ANEXO II:**

- 1- Nome da ENTIDADE Beneficiada;
- 2- Número de ordem dos documentos relacionados;
- 3- Número da Nota Fiscal;
- 4- Nome do Credor;
- 5- Discriminar as mercadorias e/ou serviços;
- 6- Data do pagamento da Nota Fiscal;
- 7- Valor da Nota Fiscal;
- 8- Total das Notas que deverá ser igual ao valor constante do Anexo I.

**ANEXO III:**

- O que foi realizado com os recursos?
  - Quais as metas alcançadas?
  - Atendeu aos objetivos?
  - O que representou para a Entidade?
- 4/11

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL 1º OFÍCIO

RUA RUY BARBOSA, 16 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-040 - FONE (27) 521-0611 - FAX (27) 522-6881

DR. JOSÉ SOARES DA SILVA  
OFICIAL - TABELIÃO

DRª. FABIOLA SIMONATO SOARES  
SUBSTITUTA

30  
9  
10/4

R E C I B O

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA

Ilmo. Sr.:  
ASSOC. DE MOR. DO BAIRRO CEL. BORGES-AMCELB

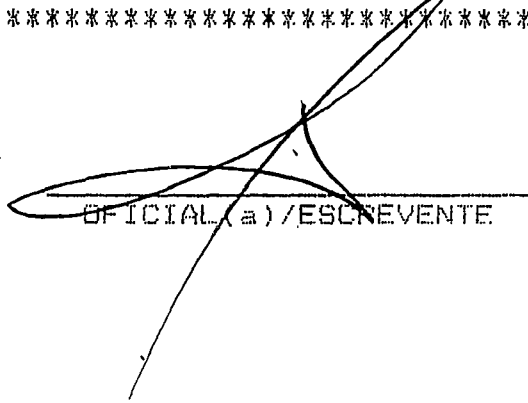
Recebi as despesas referente aos emolumentos devidos pelo(s) serviço(s) abaixo discriminados do(s) documento(s) protocolado(s) sob o numero \*\*\*\*\*968, em conformidade com a Lei numero 4.847 de 30/12/1993, Art.49 e 50, Regimento de Custas, Tabela 3 Item IX, Tabela 10 Item(ns)1A.  
AVERBACAO SEM VALOR

Emolumentos em VRTE: 29,45  
VRTE DO MES: R\$ 1,1545  
UPFES DO MES: R\$ 16,07

Emolumentos em R\$: 34,00  
TRINIA E QUATRO REAIS \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Pago em Dinheiro

Recebido em: 08/05/2001  
Hora.....: 09:59

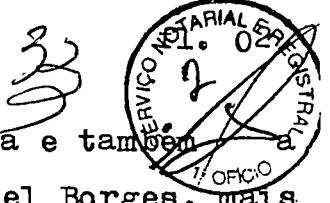
  
OFICIAL (a) / ESCREVENTE

~~X~~



31  
13/4

Ata de eleição da Diretoria da Associação dos Moradores do Bairro Coronel Borges. Aos vinte e um dias do mês de abril de dois mil e um, à partir das 8:00 Hs. (oito horas) no CEI " Olga Dias Costa Mendes ", sôbre a coordenação da Comissão da Comissão Eleitoral deu-se início a Assembléia Geral para eleição da Diretoria da Associação de Moradores do Bairro Coronel Borges, para gestão do biênio 2001 à 2003 ( dois mil e um à dois mil e três ) onde concorre 02 (duas) Chapas, sendo Chapa 1 e Chapa 2. A Chapa nº 1 é composta dos seguintes membros: Presidente - Carlos Roberto de Almeida Damasceno, Vice-Presidente - Cláudio Vilarinho Moraes, Primeiro - Secretário - Maria José Ricco Sampaio, Segundo-Secretário - Margareth Miriam Carriço Santos, Primeiro-Tesoureiro - José Renato Oliveira Ricco , Segundo-Tesoureiro - Angelo Gabriel Gomes, Diretor-Social - Sandra Maria Amorim Torres Ayub, Diretor de Esportes - Recreação e Lazer - Henio Eduardo Furtado Catarinose, Diretor de Saúde - Ivana Márcia Ramos, Diretor de Relações Públicas - Sara Alves Rodrigues, Diretoria da Criança, Adolescência e Juventude - Vanderley Pacheco Pedro, Diretoria de Segurança Comunitária - Luiz Otávio Lage do Nascimento, Diretoria de Imprensa - Eva Xavier da Silva, Diretoria de Estatutos e Regulamentos - Ademir Romualdo. Conselho Fiscal: 01- Carlos Roberto Casteglione Dias, 02- Elvis Amorim de Almeida, 03- Salomão Robson Costa de Almeida, 04- Maria Tereza Carriço, 05- Jussara Dias Raimundo, SUPlentes: 01- João Brandão, 02- Saulo Lopes, 03 - Emília Pereira Simonassi, 04- Gerson Wanderley da Silva, 05- Arilenes de Almeida Fonseca. A Chapa de nº 2 : Presidente - Édson Vieira da Silva, Vice-Presidente - Dr. Gastão Gonçalves Coelho, Primeiro-Secretário - Valéria Melhorato Calegari, Segundo-Secretário - José Glória Borges, Primeiro-Tesoureiro - Omar Pereira Cheibub, Segundo-Tesoureiro - Gilson Souza Vieira Diretor-Social - João Emanuel Misságia, Segundo Diretor-Social - Marcelo Melo Cansi, Diretor de Saúde - Maria Sandra Pereira, Deptº de Relações Públicas - Maria das Graças Cricco Valentim, Deptº de Segurança Comunitária - Arionaldo Rangel Neves, Deptº da Criança, Adolescente e Juventude - Neré O. Pinto Pereira, Deptº de Imprensa - Wellington Ribeiro Dias, Deptº de Estatutos e Regulamentos - Jorcelino L. Pereira Filho, Deptº de Esportes e Recreação - Carlos Augusto Damasceno. Conselho Fiscal: Moacir Jussim, Carlos Alberto Pereira, Áurea Lúcia do Nascimento, Rodrigo da Silva Melo, Rosicler Barbosa Missaglia. Iniciando a votação os 03 (três) primeiros votantes, Luzimar Conde Dessaune, Carlos Roberto Casteglione Dias e



Omar Pereira Cheibub, presentes à retirada do lacre da urna e também presença da Presidente da Associação de Moradores do Coronel Borges, mais o representante da FAMMOPOCI o Sr. Dante Petri. A votação ocorreu através do voto secreto e às 17:00 Hs. (dezesete horas) foi encerrada e imediatamente feita a contagem de votos, tendo sido (apurados), digo, votaram / 626 (seiscentos e vinte e seis) eleitores, sendo a Chapa 1 com 310 votos e a Chapa 2 com 308 votos e 8 votos nulos. Na presença da Presidente da Associação e dos dois presidentes e vice-presidentes, dois fiscais e os mesários, demos por encerrada às 18:15 Hs. (dezoito e quinze horas) esta eleição, assim todos os presentes, de acordo, assinam esta Ata.

*Declaro que conferi com o original.*  
*Carla*

Carlos Roberto de Almeida Damasceno  
 Presidente

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 1o. Ofício - Rua Rui Barbosa, 16 Cep: 29.300-040  
 Cachoeiro de Itapemirim - ES Fone: 521-0611 Fax: 522-6681  
 REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
 Tabelião e Oficial Dr. José Soares da Silva  
 Oficiala Substituta Dra. Fabíola Simonato Soares  
 SERVENTIA EXTRAJUDICIAL

Protocolado sob número: 1392  
 Averbado sob número: 2-366 LIVRO A  
 Emolumentos conforme a Lei 4.847/ES Tabela 3 item 1A e  
 Tabela 10 item(ns) 1A  
 Valor dos Emolumentos: R\$ 34,00  
 TRINTA E QUATRO REAIS \*\*\*\*\*

ATENÇÃO  
 Exija sempre o seu recibo e,  
 qualquer dúvida, favor con-  
 sultar o oficial do R.P.J.

Cachoeiro de Itapemirim, 15/05/2001

*Rafael Diório Neto*

Rafael Diório Neto  
 Escrevente-Substituto





CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

TEL. 321-3377 714 321-3333

AUTORIZAÇÃO

Nº DE CÓPIAS

26

VIREADOR

Alexandro

Bento

ASSINATURA

gery

Chambinho.

**ITABIRENSE ESPORTE CLUBE**

**FILIADO A L.D.C.I- FUNDADO EM 25/12/84**

**C.G.C 28 403 376/0001-66**

**RUA CASSEMIRO DE ABREU, 3-SÃO LUIZ GONZAGA**

**CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ESPÍRITO SANTO**

Cachoeiro de Itapemirim 22 de novembro de 2002.  
Ata da Assembléia Geral do Itabirense E.C Pra eleição e posse da diretoria.

Aos vinte dois dia do mês de novembro de 2002 foi realizado na sede do Itabirense E.C, a assembléia geral com finalidade de eleger a nova diretoria do clube para o biênio de 2002 a 2004 presidido pelo presidente do conselho deliberativo o Sr. Sebastião Rodrigues á assembléia contou com a presença de diretores e sócios do clube, por que a maioria de votos decidiram a eleição de Nercy de Aquino como presidente da diretoria do clube, Ney de Aquino como vice presidente, Sebastião Rodrigues como presidente do conselho deliberativo, Teodomiro Benedito como Pres.C. Fiscal, após sua eleição Nercy de Aquino decidiu escolhes os membros para compor sua diretoria que ficou assim constituída como mandado até 20 de novembro ano de 2004.

Nercy de Aquino- Presidente da Diretoria

Ney de Aquino- Vice Presidente

Sebastião Rodrigues da Silva- Pres. Do Conselho deliberativo.

Teodomiro benedito- Presidente do Conselho fiscal

1º Secretária- Sílvia Lima de Aquino

2º Secretária- Maria Aparecida Rodrigues

1º Tesoureiro- Maurinho de Aquino

Diretor Esportivo- José Roberto Rodrigues

Presidente da Diretoria-

1º Secretária

*Nercy de Aquino*  
*Sílvia Lima de Aquino*

**ITABIRENSE ESPORTE CLUBE**

FILIADO A L.D.C.I- FUNDADO EM 25/12/84

C.G.C 28 403 376/0001-66

RUA CASSEMIRO DE ABREU, 3-SÃO LUIZ GONZAGA  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ESPÍRITO SANTO

34  
02/10

**RELACÃO DA DIRETORIA DO ITABIRENSE E.C**

Presidente da diretoria- Nercy de Aquino, Casado  
eletricista, residente em cachoeiro de itapemirim ES.

Vice Presidente - Ney de Aquino, solteiro, micro  
empresário, residente em cachoeiro de itapemirim ES.

Presidente do Conselho deliberativo- Sebastião Rodrigues  
da Silva, Casado, Pedreiro, Residente em Cachoeiro de  
Itapemirim ES.

Presidente do conselho Fiscal- Teodomiro Benedito,  
Casado, pedreiro, residente em Cachoeiro de Itapemirim  
ES.

1º Secretária- Silvia lima de Aquino, Solteira e residente  
em Cachoeiro de Itapemirim ES.

2º Secretária- Maria Aparecida Rodrigues,  
Solteira, auxiliar de escritório, Reidente Cachoeiro de  
Itepemirim E.S

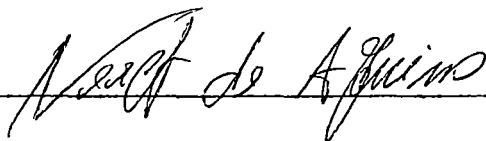
1º Tesoureiro - Maurinho de Aquino, Motorista, Solteiro,  
Residente Cachoeiro de Itapemirim E.S

2º Tesolreiro - Vanderley de Silva Kob, Solteiro  
Residente em Cachoeiro de Itepemirim E.S

Diretor Esportivo - José Roberto Rodrigues , ajudante de  
serviços gerais, casado em residente em Cachoeiro de  
Itapemirim E.S

Residente Cachoeiro de Itapemirim E.S

Cachoeiro de Itepemirim , 22 de novembro de 2004



Presidente do Itabirence Esporte Clube

ITABIRENSE ESPORTE CLUBE

E S T A T U T O

CAPÍTULO 1

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FINS

ART. 1º - O ITABIRENSE ESPORTE CLUBE fundado em 25 de dezembro de 1984, no bairro São Luiz Gonzaga, município de Cachoeiro de Itapemirim ES., onde tem sua sede, é personalidade jurídica distinta da de seus associados, estes em número ilimitado, e tem por fins:

- a) - Difundir a prática de esportes em geral, especialmente o futebol de campo e quadra entre seus associados, mantendo inclusive, um departamento feminino;
- b) - Proporcionar aos associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de carácter esportivo, social e recreativo;
- c) - Filiar-se a liga;
- d) - Ao lado dos esportes amadores, poderá organizar e manter quadras esportivas, observados na legislação em vigor.

ÚNICO - As cores do clube são: vermelho e preto, no símbolo e uniforme conforme modelo.

CAPÍTULO 02

DOS SÓCIOS

ART. 2º - Os sócios são classificados nas seguintes categorias:  
Fundadores: Todos aqueles cujos nomes constem da ata de fundação do Itabirense Esporte Clube.

COMERCIÁRIOS: Todos aqueles que se filiarem posteriormente à Fundação do Itabirense Esporte Clube.

I - Para ser admitido como sócio, os candidatos deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- a) - Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com os cofres sociais e maior de dezoito anos;
- b) - Anexar propostas indicando nome, data de nascimento, estado civil, profissão, residência, naturalidade, juntando 2 (duas) fotografias 3X4.
- c) - Anexar autorização do pai ou responsável, se for menor de dezoito anos;
- d) - Não portar doença infecto-contagiosa ou neuro-psíquica.
- e) - Não exercer ou ter atividades em processos considerados criminais ou houver sido eliminado de qualquer outra sociedade por ato que o desabone.

ART. 3º - SÃO DEVERES DOS SÓCIOS

- a) - Frequentar as dependências do clube, usufruir de tudo que estiver a disposição dos sócios, participar das reuniões esportivas, sociais e recreativas;
- b) - Participar das assembleias gerais;
- c) - Votar e ser votado;
- d) - Fazer representação ao conselho deliberativo;
- e) - Recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, ao conselho deliberativo, das penalidades impostas pela diretoria;
- f) - Convidar pessoas para visitar o clube mediante autorização prévia de diretores;
- g) - Convocar, com o apoio de um quinto dos associados que tenham mais de um ano como sócios, a assembleia geral, para extinção ou fusão do clube, decisão esta que só surtirá efeito se contar com voto favorável de pelo menos  $2/3$  (dois terços) dos sócios presentes;
- h) - Apresentar ao conselho deliberativo, propostas para reformulação deste estatuto, desde que a proposta seja assinada por  $1/5$  (um quinto) dos sócios existentes.

ART. 4º - SÃO DEVERES DOS SÓCIOS

- a) - Pagar pontualmente suas mensalidades e taxas;
- b) - Respeitar o presente estatuto, regulamento interno e a legislação em vigor;
- c) - Apresentar, quando lhe for solicitado, a carteira de identidade social;
- d) - Comunicar a mudança de residência e estado civil;
- e) - Não competir em provas amistosas e oficiais, por outro clube, sem prévia autorização da diretoria;
- f) - Abster-se da manifestação de ordem política, religiosa ou de classe, nas dependências do clube;
- g) - Comparcer as assembleias gerais;
- h) - Indenizar o clube de possíveis prejuízos que venham causar ou tenham sido dados por seus dependentes com relação ao patrimônio social;
- i) - Informar aos dirigentes qualquer anormalidade de que tenha conhecimento e venha prejudicar o clube em qualquer aspecto;
- j) - Praticar esporte puramente amador sem visar recompensa em pecúnia.

37  
3  
10/11

CAPÍTULO III  
DOS PODERES DIRETIVOS

ART. 5º - Os poderes diretivos do clube cabem aos seguintes órgãos:

- a) - Assembléia geral
- b) - Conselho deliberativo
- c) - Conselho fiscal
- d) - Diretoria

ÚNICO - Não receberão remuneração os membros diretivos.

CAPÍTULO IV  
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 6º - I - A assembleia geral será constituída de sócios maiores de dezoito anos, quites com os cofres sociais, em pleno gozo de seus direitos estatutários e tendo, no mínimo, um ano como associado.

II - A ASSEMBLÉIA GERAL REUNIR-SE-A

- A) - Ordinariamente, de dois em dois anos, no mes de novembro para a eleição dos membros efetivos e suplentes do conselho deliberativo, na forma prevista neste estatuto;
- b) - Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação do presidente do conselho deliberativo, a requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios, nos termos do art. 6º deste estatuto, ou ainda, por promoção de 1/5 (um quinto) dos sócios no caso de extinção ou fusão, conforme disposto no art. 3º, § 2º do decreto nº 80.228, de 25/08/77.

ART. 7º - A convocação das assembleias gerais será feita mediante aviso fixado em locais visíveis da sede em edital de convocação publicado na imprensa com oito dias, no mínimo, de antecedência.

ART. 8º - Nas assembleias gerais somente serão tratados assuntos que constam no edital de convocação, cabendo a presidencia dos trabalhos a presidencia da diretoria, sem direito a voto.

1º - Na falta do presidente ele será substituído pelo vice-presidente, que também não terá direito a voto.

2º - Na falta do vice-presidente a própria assembleia indicará quem deverá presidi-la.

4  
38  
1/2

- ART. 10º - As assembleias gerais somente poderão deliberar em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios existentes.
- ART. 11º - Não havendo número suficiente para o estabelecimento do "quorum" será feita uma segunda convocação, uma hora depois, sendo válidas as decisões ali tomadas, com qualquer número de sócios presente.
- ART. 12º - As deliberações serão tomadas através de voto, podendo, desde que a assembleia concorde, ser adotado o sistema simbólico de votos, aclamação ou escrutínio secreto.
- ART. 13º - COMPETE A ASSEMBLÉIA GERAL
- a) - Eleger membros efetivos e suplentes do conselho deliberativo;
  - b) - Deliberar sobre a extinção ou fusão do clube.

CAPITULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

- ART. 14º - O conselho deliberativo é órgão soberano em suas decisões, excluídas as matérias de competência da assembleia geral.
- ART. 15º - O conselho deliberativo será constituído de 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, eleitos por assembleia geral, entre sócios, na condição do art. 6º deste estatuto.
- § 1º - O número de conselheiros poderá ser aumentado na proporção de 20 (vinte) membros para cada 1.000 (um mil) associados, não podendo exceder 300 (trezentos) conselheiros.
- § 2º - 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros eleitos deverão ser brasileiros natos ou naturalizados (art. 110 § 4º do decreto 30.228).
- ART. 16º - O mandato dos membros do conselho deliberativo é de 2 (dois) anos.
- ART. 17º - É permitida a reeleição dos conselheiros.
- ART. 18º - Perderão o mandato, os conselheiros que deixarem de comparecer a três reuniões sucessivas, sendo automaticamente substituído pelos suplentes, exceto os casos de ordem de emergência, força maior ou estado de saúde.

**JUNTADAS:**

*Protocolado com 38 pães*

- 1 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 2 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 3 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 4 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 11 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 12 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 13 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 14 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 15 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 16 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 17 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 18 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 19 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 20 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_